



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS
Termo De Adjudicação
Pregão Presencial Nº 015/2023
Processo Nº 054/2023

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a): Vencedor(es): **J C A DOS SANTOS EPP CNPJ: 27.149.109/0001-41 COM O TOTAL DE: R\$ 77.772,53 (setenta e sete mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).**

Anaurilândia – MS, 19 de Junho de 2023.

Tânia Fernandes Vera
PREGOEIRA OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023
RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 16.041.907/0001-39, com sede na Rod MS 134-Trecho Nova Andradina/ Casa Verde, nº 937, Bairro Portal do Parque, Nova Andradina/MS, CEP: 79.750-000, para a aquisição de uma roçadeira a gasolina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude de Anaurilândia/MS, conforme descrição no termo de referência – anexo I, no valor de R\$ 3.429,00 (Três mil, quatrocentos e vinte e nove reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 19 de julho de 2023.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 61/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa TORNEARIA DOIS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.895.216/0001-11, uma área de terra medindo 1.074,95m², consubstanciada no Lote nº 19, da quadra C, do Distrito Industrial Municipal de Anaurilândia-MS, parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, para fins de instalação de empresa prestadora de serviços de usinagem, tornearia e solda, dentre outros.

Art. 2º A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º Para a doação em testilha, necessariamente, haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura e/ou termo de concessão, o que ocorrer primeiro;

II – A donatária deverá gerar no mínimo 2 (dois) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão, o que ocorrer primeiro;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 3445-1739–CEP.79770-000–Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2020, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º A doação objeto da presente Lei será formalizada por termo de concessão e por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados do termo de concessão e/ou da lavratura da escritura de doação, o que ocorrer primeiro, e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Plenário João José da Silva, 04 de julho de 2023.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 3445-1739–CEP.79770-000–Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 62/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E COMÉRCIO VAREJISTA.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa GRAZIELA BUENO DA SILVA-ME (VIMAD MADEIRAS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.576.216/0001-68, uma área de terra medindo 2.513,50m², consubstanciada no Lote nº 3, da quadra A, do Distrito Industrial Municipal de Anaurilândia-MS, parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, para fins de instalação de empresa prestadora de serviços de transporte rodoviário de carga e comércio varejista.

Art. 2º A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º Para a doação em testilha, necessariamente, haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura e/ou termo de concessão, o que ocorrer primeiro;

II – A donatária deverá gerar no mínimo 6 (seis) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão, o que ocorrer primeiro;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2020, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º A doação objeto da presente Lei será formalizada por termo de concessão e/ou por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados do termo de concessão e/ou da lavratura da escritura de doação, o que ocorrer primeiro, e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Plenário João José da Silva, 05 de julho de 2023.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 3445-1739–CEP.79770-000–Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 864/2023

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Anaurilândia-MS, para 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI – Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Anaurilândia, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

- I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;
- IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2024, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 32 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 33 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 35 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 36 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37 A proposta orçamentária do Município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 38 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 39 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 40 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 41 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 42 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 43 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 44 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 45 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Art. 46 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 48 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 50 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 51 A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 52 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Art. 53 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 54 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2024, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 55 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a valores correntes.

Art. 56 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2024, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

Art. 57 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de julho de 2023.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURÍDICA
Dar suporte jurídico e orientações jurídicas;
Assessoria completa do Gabinete do Prefeito;
Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais;
Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município;
Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais;
Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;
Defender em juízo os interesses da Administração;
Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;
Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO
Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal;
Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;
Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população;
Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente;
Promover ajustes no Estatuto dos Servidores Públicos, Inclusive do Magistério.
Criar critérios de meritocracias para valorizar os servidores.
Implantar o setor de tributação, que consiste em uma rede nacional para a simplificação do registro e legalização de empresas e negócios.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Realizar adequação do quadro de cargos de provimento efetivo, buscando atender a realidade atual e a perspectiva dos próximos anos.

CONTROLADORIA

Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS

Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;

Amortização de dívidas contratadas;

Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;

Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.

Realizar Programa Municipal de Recuperação Fiscal (Refis).

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Promover a identificação das Avenidas Brasil e Mato Grosso e demais ruas do perímetro urbano da sede do município e Distrito de Vila Quebracho

Promover juntamente com a Secretaria de Agricultura, a conscientização dos produtores rurais (sojicultores, pecuaristas, plantadores de mandioca e demais empresários rurais) na elaboração de terraços e curvas de nível nas propriedades rurais localizadas acima do leito das estradas de chão batido (terra) existentes no território do município

Promover cursos de capacitação aos servidores públicos lotados na Secretaria de Obras, conscientizando-os sobre a conservação do patrimônio público municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Elaboração e execução de projeto de revitalização da praça Deocleciano Paes, localizada defrente a Igreja Matriz
Revitalização dos canteiro centrais da sede do município efetuando a substituição controladas das arvores existente nos canteiro centrais (sibipiruna), por árvores de médio porte melhorando substancialmente o embelezamento das avenidas da cidade
Revitalização da Praça João Aranda Guirado, melhorando sua ornamentação, ou seja, plantio de mudas de pequenas árvores e floricultura
Estabelecer parcerias com os municípios para obras de construção e readequação de calçadas.
Implantação de sinalização turística indicando, aos turista, transeunte, o potencial turístico do município de Anaurilândia, desde a Rodovia MS 276 até a rodovia MS 480 a partir do posto fiscal Ofaiê
Construção de garagem com estrutura metálica no entorno do muro interno do almoxarifado para guarda e proteção de veículos e equipamentos de propriedade do município.
Construção de cobertura com estrutura metálica para proteção dos equipamentos e veículos no pátio do terreno da sub prefeitura localizado no distrito de Vila Quebracho, município de Anaurilândia
Reforma e ou substituição do telhado do prédio da sub prefeitura do distrito de Vila Quebracho
Parceria entre o Município de Anaurilândia e a empresa Agro Terena para melhoria e conservação das estradas municipais, onde a empresa possui plantação de cana no território do município, para melhor escoamento da produção até a indústria para seu beneficiamento.
Substituição das lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de led, nas ruas da sede do município e nas ruas e avenidas do distrito de Vila Quebracho.
Reforma do cemitério municipal, (guias, calçadas, retirada de árvores e implantação de novas mudas e plantio de grama do tipo esmeralda no pátio do cemitério) reforma do pórtico de entrada e banheiros do cemitério do distrito de Vila Quebracho.
Construção do Anel Rodoviário para desvio do trânsito pesado do perímetro urbano da sede do município das carretas que efetuarão o transporte da cana de açúcar até a usina sucroalcooleira, mandioca até as feclarias existentes no município e transporte de grãos de soja até a Copasul, etc em Parceria Município de Anaurilândia e Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.
Viabilizar diretamente ou através de concessão/permissão, transporte coletivo do município para o Distrito da Vila Quebracho, Balneário Municipal e assentamentos do município, concedendo, dentro da legalidade e disponibilidade financeira, benefícios e/ou subsídios às empresas que prestarem tais serviços.

ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Construir uma escola de educação infantil, para atender as crianças de 3 a 5 anos de idade.
Implantar o projeto "Aluno Nota 10", com premiação para os melhores alunos e professores, com o critério da meritocracia.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Implantar o projeto de educação nutricional, visando diversificar os insumos, melhorando o cardápio, estimulando o paladar e o desenvolvimento infantil.
Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa;
Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema municipal de ensino;
Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
Implantar um projeto de aulas de violão, bateria e teclado no Distrito Quebracho.
Criar o grupo municipal de teatro, buscando desenvolver a arte teatral e proporcionar apresentações na cidade e região.
Manter a Banda Municipal Profº Ezequiel Balbino, inclusive com o pagamento de bolsa aos alunos.
Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
Continuar com as Festas de Rodeio
Instituir o Conselho Municipal de Cultura
Instituir o Projeto Balé, Dança de rua e Folclóricas
Projeto Evento Cultural nos bairros (teatro, banda musical e shows com cantores prata da casa
Ampliação do merendeiro e construção de 02 salas de aula e cobertura de entrada da Escola Municipal Professor Paulo Ney
Aprovar novo Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação
Manutenção da parte física, elétrica, hidráulica e dos aparelhos de ar condicionados da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Escolas da Rede Municipal de ensino
Manutenção da frota própria e contratação de frota terceirizada para o transporte escolar
Manutenção dos programas de entrega de cartão de material escolar, uniformes e material pedagógico para alunos e professores da Rede Municipal de ensino
Criar o Sistema Municipal de Esporte em Anaurilândia, instituindo o Fundo Municipal de Esporte e o Conselho Municipal de Esporte
Criar o Sistema Municipal de Turismo em Anaurilândia, instituindo o Fundo Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo;
Criar o Sistema Municipal de Cultura em Anaurilândia, instituindo o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

ESPORTE TURISMO E JUVENTUDE.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.
Apoiar competições, em nível local, regional e nacional.
Gerir os espaços de esporte e lazer, tais como Ginásio, Estádio e quadras poliesportivas.
Manter o projeto “Vem Ser” Escolinha de Futebol e Futsal.
Continuar com a realização do Evento Chão Batido de Mountain Bike.
Continuar com as Festas de Rodeio.
Promover eventos esportivos e aquáticos no Balneário.
Apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turística;
Promover e incentivar a divulgação das potencialidades turísticas do município;
Apoiar e promover a prática das diversas modalidades de competições de rodeio (Montaria em touro, Cutiano, etc.), adequando e/ou construindo local para prática das demais modalidades, como de Prova de Laço, Prova de três tambores, permitindo que seja popularizado a participação dos que buscam a prática desses esportes.
Incentivar a promoção de eventos com potencial turístico (pesca, passeios, atividades de campo, motocross, ciclismo etc.), promovidos pela iniciativa privada, fortalecendo o turismo no município, fomentando a geração de rendas e criando oportunidades de negócio na área.
Montar um calendário com as festividades e competições, públicas e privadas, (pesca, passeios, atividades de campo, motocross, ciclismo etc.), realizando a divulgação ampla nos municípios vizinhos e também através das mídias sociais, que tem um alcance muito maior, possibilitando o conhecimento do evento em todo mundo.
Criar o Sistema Municipal de Esporte em Anaurilândia, instituindo o Fundo Municipal de Esporte e o Conselho Municipal de Esporte;
Criar o Sistema Municipal de Turismo em Anaurilândia, instituindo o Fundo Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;
Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços;
Concluir por meio do PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Fecularia Amidos Anaurilândia LTDA, hoje em fase de construção;
Concluir a implantação de Indústria Artefatos de cimento no Assentamento Santa Ana, defronte ao Quebracho;
Firmar Convênio com o SEBRAE para a execução da segunda etapa do programa “Cidade Empreendedora”, que visa prestar consultoria ao comércio local e microempreendedor individual, na busca de fomentar negócios e estimular a economia local, inclusive com foco na Agricultura Familiar.
Viabilizar PPP - Parceria Pública Privada no setor de piscicultura, em especial com a empresa Rafael Teixeira Ascoli para produção de tilápia no Lago da Usina Sergio Mota, no sistema de tanque rede.
Construir a infraestrutura do Distrito Industrial: Galeria de captação de águas pluviais; Asfaltamento das ruas; Construção do Portal; Aterramento, alargamento e asfaltamento das laterais da MS 276, defronte a avenida de acesso ao Distrito, possibilitando a entrada de caminhões com segurança.
Parceria com o Grupo Zanqueta para instalação de confinamento bovino para 20.000 (vinte mil) cabeças.
Concluir por meio PPP a implantação de Indústria de artefato de cimentos no Distrito Industrial (sede) Anaurilândia (Empresa Concreforte Artefatos de Cimento Ltda).
Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: Satimo’s Marmoraria – no Distrito Industrial.
Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada implantação da Empresa: Miguel José Neto (Ramo de Marmoraria), no Distrito Industrial.
Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: JJ Centro Automotivo, no Distrito Industrial.
Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: Pedro Fernando dos Santos no Distrito Industrial.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Concluir a implantação por meio de PPP – Parceria Pública Privada a Empresa: Tornearia do Chiquinho, no Distrito Industrial.
Concluir a implantação por meio de PPP – Parceria Pública Privada da COCAMAR em Anaurilândia.

ÁREA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e equipamentos de proteção individual e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação pessoal dos recicladores e divulgação das ações. Construção e adequação do barracão (secador) para a nova sede da Associação Água Amarela com nova prensa.
Manter uma estrutura para a feira do produtor rural, para que se destine única e exclusivamente a esse fim.;
Manter uma patrulha mecanizada, prestadora de serviços agropecuários, de forma planejada aos pequenos agricultores;
Desenvolvimento de Políticas para o Meio Ambiente Manter o Projeto Piracema (projeto de Educação Ambiental)
Elaboração e planejamento ICMS Ecológico
Desenvolver políticas para desenvolvimento dos Assentamentos e Reassentamentos Rurais
Fornecer Apoio aos Assentamentos por meio do (NMRF) Núcleo Municipal Regularização Fundiários
Promover juntamente com a Secretaria de Obras, a conscientização dos produtores rurais (agricultores e pecuaristas) na elaboração de terraços e curvas de nível nas propriedades rurais localizadas acima do leito das estradas do município Elaboração junto com a Secretaria de Obras do Município um plano de conservação das principais estradas municipais rotas de escoamento da produção. Elaboração e manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Manutenção do Conselho de Finança FEFA Manutenção do CMDR do Município

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Socioassistencial da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;
Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Socioassistenciais e órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;
Propiciar capacitação a Educação Permanente aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Garantir a capacitação das equipes dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
Manutenção das atividades dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Continuar o funcionamento do Asilo Mário Preto. Continuar e expandir o programa de estágio remunerado para jovens do ensino médio e superior, garantindo oportunidades e abrindo portas para o primeiro emprego, inclusive dos cursos de qualificação profissional voltados para profissionalização. Contratação de empresa para realizar o diagnóstico sócio territorial do município.

ÁREA DE SAÚDE
Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
Garantir a oferta de serviços a população através dos programas Saúde na Escola, melhorando o atendimento para saúde bucal.
Manter os Programas de Atenção Básica;
Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas;
Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
Reformar o Hospital Sagrado Coração de Jesus, fazendo uma reforma completa (quase uma reconstrução), conforme projeto arquitetônico já pronto e que iniciará sua execução ainda este ano, porém é nosso compromisso concluir integralmente no decorrer do ano vindouro, essa reforma inclui: troca da cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, piso, instalações de oxigênio, trocas de portas e janelas, instalações de ar-refrigerado, adequação de salas cirúrgicas, pinturas, enfim. Assim com a aquisição de moveis, equipamentos e outros.
Manter e ampliar o programa saúde rural, com ônibus da saúde levando atendimento médico, odontológico, medicamentos, vacina e toda uma equipe de profissionais, garantido qualidade em saúde aos moradores mais distantes da sede do município.
Construir o prédio próprio da Farmácia Básica e o prédio do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.
Construção de consultório odontológico, em ampliação estrutural da Unidade de Saúde da Família Dra Hulda Stabile Gonzales Cruz e credenciamento da equipe de saúde bucal junto ao Ministério da Saúde
Reforma do antigo prédio do paço administrativo da prefeitura municipal para sediar a Secretaria Municipal de Saúde



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Desenvolver ações visando evitar a propagação de doenças como raiva, leptospirose, toxoplasmose, histoplasmose e leishmaniose, realizando ainda o controle e cuidado dos animais, seja através da vacinação, do registro, da castração, da chipagem e/ou outros métodos eficazes no controle do aumento e abandono destes.
Realizar e planejamento para criação do Centro de Controle de Zoonose (CCZ).
Apoiar e investir ainda mais no Consórcio CODEVALE em ações relacionadas as diversas áreas da saúde e de cuidado com os animais, quando estas não forem realizadas diretamente pela secretária de saúde, ou ainda, quando forem insuficientes para atender as demandas e necessidades levantadas.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	74.459.981,02	74.505.922,83	4903701,19%	10659,64%	78.599.955,96	78.692.153,71	4900136,04%	10659,64%	82.977.973,51	83.121.525,41	4888140,76%	10659,64%
Receitas Primárias (I)	64.591.907,60	64.631.760,80	4253820,77%	9246,93%	68.183.217,66	68.263.196,57	4250728,11%	9246,93%	71.981.022,88	72.105.550,05	4240322,54%	9246,93%
Receitas Primárias Correntes	64.558.251,71	64.598.084,15	4251604,30%	9242,11%	68.147.690,50	68.227.627,74	4248513,25%	9242,11%	71.943.516,86	72.067.979,15	4238113,10%	9242,11%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.826.681,14	5.830.276,20	383726,97%	834,14%	6.150.644,61	6.157.859,31	383447,99%	834,14%	6.493.235,51	6.504.468,81	382509,33%	834,14%
Contribuições	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Transferências Correntes	58.731.570,57	58.767.807,95	3867877,33%	8407,97%	61.997.045,89	62.069.768,43	3865065,26%	8407,97%	65.450.281,35	65.563.510,34	3855603,77%	8407,97%
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receitas Primárias de Capital	33.655,89	33.676,66	2216,47%	4,82%	35.527,16	35.568,83	2214,86%	4,82%	37.506,02	37.570,91	2209,44%	4,82%
Despesa Total	74.459.981,02	74.505.922,83	4903701,19%	10659,64%	78.599.955,96	78.692.153,71	4900136,04%	10659,64%	82.977.973,51	83.121.525,41	4888140,76%	10659,64%
Despesas Primárias (II)	83.149.024,86	83.200.327,81	5475934,41%	11903,56%	87.772.110,64	87.875.067,33	5471953,23%	11903,56%	92.661.017,21	92.821.320,77	5458558,16%	11903,56%
Despesas Primárias Correntes	72.455.739,03	72.500.444,22	4771708,09%	10372,71%	76.484.278,12	76.573.994,18	4768238,90%	10372,71%	80.744.452,41	80.884.140,31	4756566,50%	10372,71%
Pessoal e Encargos Sociais	30.369.380,54	30.388.118,44	2000032,31%	4347,66%	32.057.918,09	32.095.522,03	1998578,22%	4347,66%	33.843.544,13	33.902.093,46	1993685,80%	4347,66%
Outras Despesas Correntes	42.086.358,49	42.112.325,78	2771675,78%	6025,05%	44.426.360,03	44.478.472,15	2769660,69%	6025,05%	46.900.908,28	46.982.046,85	2762880,70%	6025,05%
Despesas Primárias de Capital	8.093.956,22	8.098.950,19	533042,61%	1158,73%	8.543.980,19	8.554.002,28	532655,07%	1158,73%	9.019.879,89	9.035.484,28	531351,16%	1158,73%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.599.329,61	2.600.933,39	171183,71%	372,12%	2.743.852,33	2.747.070,87	171059,25%	372,12%	2.896.684,91	2.901.696,17	170640,51%	372,12%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	-18.557.117,26	-18.568.567,00	-1222113,63%	-2656,62%	-19.588.892,98	-19.611.870,75	-1221225,12%	-2656,62%	-20.679.994,32	-20.715.770,71	-1218235,62%	-2656,62%
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.827.239,43	23.841.940,84	1569187,38%	3411,09%	25.152.033,94	25.181.537,28	1568046,53%	3411,09%	26.553.002,23	26.598.938,93	1564208,03%	3411,09%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-40.364.251,35	-40.389.156,09	-2658263,20%	-5778,52%	-42.608.503,72	-42.658.483,49	-2656330,56%	-5778,52%	-44.981.797,38	-45.059.615,89	-2649827,99%	-5778,52%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-584.547,10	-584.907,77	-38496,44%	-83,68%	-617.047,92	-617.771,72	-38468,45%	-83,68%	-651.417,49	-652.544,44	-38374,28%	-83,68%

FONTE: Sistema de Contabilidade - Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	76.048.593,00	5646632,12%	2253,48%	62.978.957,39	4676207,54%	147,61%	-13.069.635,61	-1718,59%
Receitas Primárias (I)	64.557.277,76	4793398,33%	401,92%	56.118.479,74	4166814,90%	-957,80%	-8.438.798,02	-1307,18%
Despesa Total	76.048.593,00	5646632,12%	2253,48%	59.429.579,58	4412665,11%	-424,29%	-16.619.013,42	-2185,32%
Despesas Primárias (II)	110.802.075,19	8227089,19%	7853,20%	65.443.508,31	4859201,23%	544,71%	-45.358.566,88	-4093,66%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-46.244.797,43	-3433690,86%	-17451,28%	-9.325.028,57	-692386,33%	-11502,51%	36.919.768,86	-7983,55%
Resultado Nominal	-17.478.682,55	-1297797,72%	-12816,29%	8.819.602,88	654858,31%	-8578,92%	26.298.285,43	-15045,92%
Dívida Pública Consolidada	32.272.220,22	2396222,58%	-4800,08%	22.550.180,56	1674358,05%	-6366,56%	-9.722.039,66	-3012,51%
Dívida Consolidada Líquida	-29.749.482,97	-2208908,54%	-14793,44%	-38.569.085,85	-2863766,84%	-16214,52%	-8.819.602,88	2964,62%

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 3445-1739–CEP.79770-000–Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	48.949.469,88	62.978.957,39	22,28%	70.132.788,00	10,20%	74.459.981,02	6,17%	78.599.955,96	5,56%	82.977.973,51	5,57%	
Receitas Primárias (I)	46.784.053,50	56.118.479,74	16,63%	60.841.045,50	7,76%	64.594.938,01	6,17%	68.186.416,56	5,56%	71.984.399,96	5,57%	
Despesa Total	44.907.174,23	59.429.579,58	24,44%	70.132.788,00	15,26%	74.459.981,02	6,17%	78.599.955,96	5,56%	82.977.973,51	5,57%	
Despesas Primárias (II)	44.155.973,27	65.443.508,31	32,53%	76.268.602,48	14,19%	80.974.375,25	6,17%	85.476.550,52	5,56%	90.237.594,38	5,57%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.628.080,23	-9.325.028,57	128,18%	-15.427.556,98	39,56%	-16.379.437,25	6,17%	-17.290.133,96	5,56%	-18.253.194,42	5,57%	
Resultado Nominal	-255.302,17	8.819.602,88	102,89%	-550.576,53	1701,89%	-584.547,10	6,17%	-617.047,92	5,56%	-651.417,49	5,57%	
Dívida Pública Consolidada	32.272.220,22	22.550.180,56	-43,11%	22.442.535,02	-0,48%	23.827.239,43	6,17%	25.152.033,94	5,56%	26.553.002,23	5,57%	
Dívida Consolidada Líquida	-29.749.482,97	-38.569.085,85	22,87%	-38.018.509,32	-1,45%	-40.364.251,35	6,17%	-42.608.503,72	5,56%	-44.981.797,38	5,57%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	52.571.730,65	67.198.547,54	21,77%	75.182.348,74	10,62%	74.505.922,83	-0,90%	78.692.153,71	5,62%	83.121.525,41	5,63%	
Receitas Primárias (I)	50.246.073,46	59.878.417,88	16,09%	65.221.600,78	8,19%	64.634.793,08	-0,90%	68.266.399,23	5,62%	72.108.932,97	5,63%	
Despesa Total	48.230.305,12	63.411.361,41	23,94%	75.182.348,74	15,66%	74.505.922,83	-0,90%	78.692.153,71	5,62%	83.121.525,41	5,63%	
Despesas Primárias (II)	47.423.515,29	69.828.223,37	32,09%	81.759.941,86	14,59%	81.024.336,44	-0,90%	85.576.814,51	5,62%	90.393.705,42	5,63%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.822.558,17	-9.949.805,48	128,37%	-16.538.341,08	39,84%	-16.389.543,36	-0,90%	-17.310.415,28	5,62%	-18.284.772,44	5,63%	
Resultado Nominal	-274.194,53	9.410.516,27	102,91%	-590.218,04	1694,41%	-584.907,77	-0,90%	-617.771,72	5,62%	-652.544,44	5,63%	
Dívida Pública Consolidada	34.660.364,52	24.061.042,66	-44,05%	24.058.397,54	-0,01%	23.841.940,84	-0,90%	25.181.537,28	5,62%	26.598.938,93	5,63%	
Dívida Consolidada Líquida	-31.950.944,71	-41.153.214,60	22,36%	-40.755.841,99	-0,98%	-40.389.156,09	-0,90%	-42.658.483,49	5,62%	-45.059.615,89	5,63%	

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	90.385.029,35	100,00%	72.379.989,48	100,00%	71.613.405,25	100,00%
TOTAL	90.385.029,35	100,00%	72.379.989,48	100,00%	71.613.405,25	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 3445-1739– CEP.79770-000– Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	76.100,00	0,00	4.383.000,00
Alienação de Bens Móveis	76.100,00		4.383.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	76.100,00	0,00	4.383.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	76.100,00	0,00	4.383.000,00
Investimentos	76.100,00		4.383.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161-Centro-Fone (67) 3445-1739- CEP.79770-000- Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	22.500,00	23.888,25	25.216,44	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	1.750,00	1.857,98	1.961,28	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	1.680,00	1.783,66	1.882,83	
TOTAL			25.930	27.530	29.061	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 3445-1739–CEP.79770-000–Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

AMF/Tabela 8- DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	4.327.193,02
(-) Transferências Constitucionais	4.730.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-1.802.806,98
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-1.802.806,98
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-1.802.806,98

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 3445-1739– CEP.79770-000– Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	180.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	180.000,00
SUBTOTAL	180.000,00	SUBTOTAL	180.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Discrepância de Projeções:	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	5.000,00
SUBTOTAL	245.000,00	SUBTOTAL	245.000,00
TOTAL	425.000,00	TOTAL	425.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



RESOLUÇÃO Nº 148/2023

“Altera o dispositivo do artigo 2º da Resolução 145/2022”.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 2º da Resolução nº 145/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido ao servidor no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo único – O valor previsto no “caput” deste artigo poderá ser reajustado anualmente, adotando-se o Índice IPCA/FGV, para o reajuste a ser concedido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Plenário João José da Silva, 12 de julho de 2023.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



LEI Nº 864/2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Anaurilândia-MS, para 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - As limitações de empenho;

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 3445-1739–CEP.79770-000–Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI – Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Anaurilândia, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 3445-1739–CEP.79770-000–Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



III – Elemento de Despesa.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2024, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 3445-1739–CEP.79770-000–Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 32 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 33 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 35 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 36 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37 A proposta orçamentária do Município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 38 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 39 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 40 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 3445-1739–CEP.79770-000–Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 41 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 42 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 43 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 44 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 45 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 48 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 50 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 51 A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 52 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 53 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 54 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2024, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 55 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a valores correntes.

Art. 56 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2024, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

Art. 57 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia – MS, 19 de Julho de 2023.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURÍDICA
Dar suporte jurídico e orientações jurídicas;
Assessoria completa do Gabinete do Prefeito;
Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais;
Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município;
Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais;
Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;
Defender em juízo os interesses da Administração;
Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;
Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO
Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal;
Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;
Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população;
Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente;
Promover ajustes no Estatuto dos Servidores Públicos, Inclusive do Magistério.
Criar critérios de meritocracias para valorizar os servidores.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Implantar o setor de tributação, que consiste em uma rede nacional para a simplificação do registro e legalização de empresas e negócios.
Realizar adequação do quadro de cargos de provimento efetivo, buscando atender a realidade atual e a perspectiva dos próximos anos.

CONTROLADORIA

Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos quanto à legalidade dos atos de gestão;
Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS

Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;
Amortização de dívidas contratadas;
Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.
Realizar Programa Municipal de Recuperação Fiscal (Refis).

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Promover a identificação das Avenidas Brasil e Mato Grosso e demais ruas do perímetro urbano da sede do município e Distrito de Vila Quebracho
Promover juntamente com a Secretaria de Agricultura, a conscientização dos produtores rurais (sojicultores, pecuaristas, plantadores de mandioca e demais empresários rurais) na elaboração



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



de terraços e curvas de nível nas propriedades rurais localizadas acima do leito das estradas de chão batido (terra) existentes no território do município
Promover cursos de capacitação aos servidores públicos lotados na Secretaria de Obras, conscientizando-os sobre a conservação do patrimônio público municipal
Elaboração e execução de projeto de revitalização da praça Deocleciano Paes, localizada defronte a Igreja Matriz
Revitalização dos canteiro centrais da sede do município efetuando a substituição controladas das árvores existente nos canteiro centrais (sibiruna), por árvores de médio porte melhorando substancialmente o embelezamento das avenidas da cidade
Revitalização da Praça João Aranda Guirado, melhorando sua ornamentação, ou seja, plantio de mudas de pequenas árvores e floricultura
Estabelecer parcerias com os municípios para obras de construção e readequação de calçadas.
Implantação de sinalização turística indicando, aos turista, transeunte, o potencial turístico do município de Anaurilândia, desde a Rodovia MS 276 até a rodovia MS 480 a partir do posto fiscal Ofaiê
Construção de garagem com estrutura metálica no entorno do muro interno do almoxarifado para guarda e proteção de veículos e equipamentos de propriedade do município.
Construção de cobertura com estrutura metálica para proteção dos equipamentos e veículos no pátio do terreno da sub prefeitura localizado no distrito de Vila Quebracho, município de Anaurilândia
Reforma e ou substituição do telhado do prédio da sub prefeitura do distrito de Vila Quebracho
Parceria entre o Município de Anaurilândia e a empresa Agro Terena para melhoria e conservação das estradas municipais, onde a empresa possui plantação de cana no território do município, para melhor escoamento da produção até a indústria para seu beneficiamento.
Substituição das lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de led, nas ruas da sede do município e nas ruas e avenidas do distrito de Vila Quebracho.
Reforma do cemitério municipal, (guias, calçadas, retirada de árvores e implantação de novas mudas e plantio de grama do tipo esmeralda no pátio do cemitério) reforma do pórtico de entrada e banheiros do cemitério do distrito de Vila Quebracho.
Construção do Anel Rodoviário para desvio do trânsito pesado do perímetro urbano da sede do município das carretas que efetuarão o transporte da cana de açúcar até a usina sucroalcooleira, mandioca até as fecculárias existentes no município e transporte de grãos de soja até a Copasul, etc em Parceria Município de Anaurilândia e Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.
Viabilizar diretamente ou através de concessão/permissão, transporte coletivo do município para o Distrito da Vila Quebracho, Balneário Municipal e assentamentos do município, concedendo, dentro da legalidade e disponibilidade financeira, benefícios e/ou subsídios às empresas que prestarem tais serviços.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Construir uma escola de educação infantil, para atender as crianças de 3 a 5 anos de idade.
Implantar o projeto “Aluno Nota 10”, com premiação para os melhores alunos e professores, com o critério da meritocracia.
Implantar o projeto de educação nutricional, visando diversificar os insumos, melhorando o cardápio, estimulando o paladar e o desenvolvimento infantil.
Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa;
Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema municipal de ensino;
Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
Implantar um projeto de aulas de violão, bateria e teclado no Distrito Quebracho.
Criar o grupo municipal de teatro, buscando desenvolver a arte teatral e proporcionar apresentações na cidade e região.
Manter a Banda Municipal Profº Ezequiel Balbino, inclusive com o pagamento de bolsa aos alunos.
Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
Continuar com as Festas de Rodeio
Instituir o Conselho Municipal de Cultura
Instituir o Projeto Balé, Dança de rua e Folclóricas
Projeto Evento Cultural nos bairros (teatro, banda musical e shows com cantores prata da casa
Ampliação do merendeiro e construção de 02 salas de aula e cobertura de entrada da Escola Municipal Professor Paulo Ney
Aprovar novo Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação
Manutenção da parte física, elétrica, hidráulica e dos aparelhos de ar condicionados da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Escolas da Rede Municipal de ensino
Manutenção da frota própria e contratação de frota terceirizada para o transporte escolar
Manutenção dos programas de entrega de cartão de material escolar, uniformes e material pedagógico para alunos e professores da Rede Municipal de ensino
Criar o Sistema Municipal de Esporte em Anaurilândia, instituindo o Fundo Municipal de Esporte e o Conselho Municipal de Esporte
Criar o Sistema Municipal de Turismo em Anaurilândia, instituindo o Fundo Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Criar o Sistema Municipal de Cultura em Anaurilândia, instituindo o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

ESPORTE TURISMO E JUVENTUDE.

Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;

Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.

Apoiar competições, em nível local, regional e nacional.

Gerir os espaços de esporte e lazer, tais como Ginásio, Estádio e quadras poliesportivas.

Manter o projeto “Vem Ser” Escolinha de Futebol e Futsal.

Continuar com a realização do Evento Chão Batido de Mountain Bike.

Continuar com as Festas de Rodeio.

Promover eventos esportivos e aquáticos no Balneário.

Apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turística;

Promover e incentivar a divulgação das potencialidades turísticas do município;

Apoiar e promover a prática das diversas modalidades de competições de rodeio (Montaria em touro, Cutiano, etc.), adequando e/ou construindo local para prática das demais modalidades, como de Prova de Laço, Prova de três tambores, permitindo que seja popularizado a participação dos que buscam a prática desses esportes.

Incentivar a promoção de eventos com potencial turístico (pesca, passeios, atividades de campo, motocross, ciclismo etc.), promovidos pela iniciativa privada, fortalecendo o turismo no município, fomentando a geração de rendas e criando oportunidades de negócio na área.

Montar um calendário com as festividades e competições, públicas e privadas, (pesca, passeios, atividades de campo, motocross, ciclismo etc.), realizando a divulgação ampla nos municípios vizinhos e também através das mídias sociais, que tem um alcance muito maior, possibilitando o conhecimento do evento em todo mundo.

Criar o Sistema Municipal de Esporte em Anaurilândia, instituindo o Fundo Municipal de Esporte e o Conselho Municipal de Esporte;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Criar o Sistema Municipal de Turismo em Anaurilândia, instituindo o Fundo Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo.

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;

Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços;

Concluir por meio do PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Fecularia Amidos Anaurilândia LTDA, hoje em fase de construção;

Concluir a implantação de Indústria Artefatos de cimento no Assentamento Santa Ana, defronte ao Quebracho;

Firmar Convênio com o SEBRAE para a execução da segunda etapa do programa “Cidade Empreendedora”, que visa prestar consultoria ao comércio local e microempreendedor individual, na busca de fomentar negócios e estimular a economia local, inclusive com foco na Agricultura Familiar.

Viabilizar PPP - Parceria Pública Privada no setor de piscicultura, em especial com a empresa Rafael Teixeira Ascoli para produção de tilápia no Lago da Usina Sergio Mota, no sistema de tanque rede.

Construir a infraestrutura do Distrito Industrial:

Galeria de captação de águas pluviais;

Asfaltamento das ruas;

Construção do Portal;

Aterramento, alargamento e asfaltamento das laterais da MS 276, defronte a avenida de acesso ao Distrito, possibilitando a entrada de caminhões com segurança.

Parceria com o Grupo Zanqueta para instalação de confinamento bovino para 20.000 (vinte mil) cabeças.

Concluir por meio PPP a implantação de Indústria de artefato de cimentos no Distrito Industrial (sede) Anaurilândia (Empresa Concreforte Artefatos de Cimento Ltda).

Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: Satimo’s Marmoraria – no Distrito Industrial.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada implantação da Empresa: Miguel José Neto (Ramo de Marmoraria), no Distrito Industrial.
Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: JJ Centro Automotivo, no Distrito Industrial.
Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: Pedro Fernando dos Santos no Distrito Industrial.
Concluir a implantação por meio de PPP – Parceria Pública Privada a Empresa: Torneria do Chiquinho, no Distrito Industrial.
Concluir a implantação por meio de PPP – Parceria Pública Privada da COCAMAR em Anaurilândia.

ÁREA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e equipamentos de proteção individual e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação pessoal dos recicladores e divulgação das ações. Construção e adequação do barracão (secador) para a nova sede da Associação Água Amarela com nova prensa.
Manter uma estrutura para a feira do produtor rural, para que se destine única e exclusivamente a esse fim.;
Manter uma patrulha mecanizada, prestadora de serviços agropecuários, de forma planejada aos pequenos agricultores;
Desenvolvimento de Políticas para o Meio Ambiente Manter o Projeto Piracema (projeto de Educação Ambiental)
Elaboração e planejamento ICMS Ecológico
Desenvolver políticas para desenvolvimento dos Assentamentos e Reassentamentos Rurais
Fornecer Apoio aos Assentamentos por meio do (NMRF) Núcleo Municipal Regularização Fundiários
Promover juntamente com a Secretaria de Obras, a conscientização dos produtores rurais (agricultores e pecuaristas) na elaboração de terraços e curvas de nível nas propriedades rurais localizadas acima do leito das estradas do município Elaboração junto com a Secretaria de Obras do Município um plano de conservação das principais estradas municipais rotas de escoamento da produção. Elaboração e manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Manutenção do Conselho de Finança FEFA Manutenção do CMDR do Município



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Socioassistencial da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;
Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Socioassistenciais e órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;
Propiciar capacitação a Educação Permanente aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
Garantir a capacitação das equipes dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
Manutenção das atividades dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Continuar o funcionamento do Asilo Mário Preto. Continuar e expandir o programa de estágio remunerado para jovens do ensino médio e superior, garantindo oportunidades e abrindo portas para o primeiro emprego, inclusive dos cursos de qualificação profissional voltados para profissionalização. Contratação de empresa para realizar o diagnóstico sócio territorial do município.

ÁREA DE SAÚDE
Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
Garantir à oferta de serviços a população através dos programas Saúde na Escola, melhorando o atendimento para saúde bucal.
Manter os Programas de Atenção Básica;
Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas;
Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
Reformar o Hospital Sagrado Coração de Jesus, fazendo uma reforma completa (quase uma reconstrução), conforme projeto arquitetônico já pronto e que iniciará sua execução ainda este ano, porém é nosso compromisso concluir integralmente no decorrer do ano vindouro, essa reforma inclui: troca da cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, piso, instalações de oxigênio, trocas de portas e janelas, instalações de ar-refrigerado, adequação de salas cirúrgicas, pinturas, enfim. Assim com a aquisição de moveis, equipamentos e outros.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



Manter e ampliar o programa saúde rural, com ônibus da saúde levando atendimento médico, odontológico, medicamentos, vacina e toda uma equipe de profissionais, garantido qualidade em saúde aos moradores mais distantes da sede do município.
Construir o prédio próprio da Farmácia Básica e o prédio do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.
Construção de consultório odontológico, em ampliação estrutural da Unidade de Saúde da Família Dra Hulda Stabile Gonzales Cruz e credenciamento da equipe de saúde bucal junto ao Ministério da Saúde
Reforma do antigo prédio do paço administrativo da prefeitura municipal para sediar a Secretaria Municipal de Saúde
Desenvolver ações visando evitar a propagação de doenças como raiva, leptospirose, toxoplasmose, histoplasmose e leishmaniose, realizando ainda o controle e cuidado dos animais, seja através da vacinação, do registro, da castração, da chipagem e/ou outros métodos eficazes no controle do aumento e abandono destes.
Realizar e planejamento para criação do Centro de Controle de Zoonose (CCZ).
Apoiar e investir ainda mais no Consórcio CODEVALE em ações relacionadas as diversas áreas da saúde e de cuidado com os animais, quando estas não forem realizadas diretamente pela secretária de saúde, ou ainda, quando forem insuficientes para atender as demandas e necessidades levantadas.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)	(b)	x 100	x 100	(b)	(c)	x 100	x 100	(c)	(d)	x 100	x 100	
Receita Total	74.459.981,02	74.505.922,83	4903701,19%	10659,64%	78.599.955,96	78.692.153,71	4900136,04%	10659,64%	82.977.973,51	83.121.525,41	4888140,76%	10659,64%
Receitas Primárias (I)	64.591.907,60	64.631.760,80	4253820,77%	9246,93%	68.183.217,66	68.263.196,57	4250728,11%	9246,93%	71.981.022,88	72.105.550,05	4240322,54%	9246,93%
Receitas Primárias Correntes	64.558.251,71	64.598.084,15	4251604,30%	9242,11%	68.147.690,50	68.227.627,74	4248513,25%	9242,11%	71.943.516,86	72.067.979,15	4238113,10%	9242,11%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.826.681,14	5.830.276,20	383726,97%	834,14%	6.150.644,61	6.157.859,31	383447,99%	834,14%	6.493.235,51	6.504.468,81	382509,33%	834,14%
Contribuições	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Transferências Correntes	58.731.570,57	58.767.807,95	3867877,33%	8407,97%	61.997.045,89	62.069.768,43	3865065,26%	8407,97%	65.450.281,35	65.563.510,34	3855603,77%	8407,97%
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receitas Primárias de Capital	33.655,89	33.676,66	2216,47%	4,82%	35.527,16	35.568,83	2214,86%	4,82%	37.506,02	37.570,91	2209,44%	4,82%
Despesa Total	74.459.981,02	74.505.922,83	4903701,19%	10659,64%	78.599.955,96	78.692.153,71	4900136,04%	10659,64%	82.977.973,51	83.121.525,41	4888140,76%	10659,64%
Despesas Primárias (II)	83.149.024,86	83.200.327,81	5475934,41%	11903,56%	87.772.110,64	87.875.067,33	5471953,23%	11903,56%	92.661.017,21	92.821.320,77	5458558,16%	11903,56%
Despesas Primárias Correntes	72.455.739,03	72.500.444,22	4771708,09%	10372,71%	76.484.278,12	76.573.994,18	4768238,90%	10372,71%	80.744.452,41	80.884.140,31	4756565,50%	10372,71%
Pessoal e Encargos Sociais	30.369.380,54	30.388.118,44	2000032,31%	4347,66%	32.057.918,09	32.095.522,03	1998578,22%	4347,66%	33.843.544,13	33.902.093,46	1993685,80%	4347,66%
Outras Despesas Correntes	42.086.358,49	42.112.325,78	2771675,78%	6025,05%	44.426.360,03	44.478.472,15	2769660,69%	6025,05%	46.900.908,28	46.982.046,85	2762880,70%	6025,05%
Despesas Primárias de Capital	8.093.956,22	8.098.950,19	533042,61%	1158,73%	8.543.980,19	8.554.002,28	532655,07%	1158,73%	9.019.879,89	9.035.484,28	531351,16%	1158,73%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.599.329,61	2.600.933,39	171183,71%	372,12%	2.743.852,33	2.747.070,87	171059,25%	372,12%	2.896.684,91	2.901.696,17	170640,51%	372,12%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	-18.557.117,26	-18.568.567,00	-1222113,63%	-2656,62%	-19.588.892,98	-19.611.870,75	-1221225,12%	-2656,62%	-20.679.994,32	-20.715.770,71	-1218235,62%	-2656,62%
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.827.239,43	23.841.940,84	1569187,38%	3411,09%	25.152.033,94	25.181.537,28	1568046,53%	3411,09%	26.553.002,23	26.598.938,93	1564208,03%	3411,09%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-40.364.251,35	-40.389.156,09	-2658263,20%	-5778,52%	-42.608.503,72	-42.658.483,49	-2656330,56%	-5778,52%	-44.981.797,38	-45.059.615,89	-2649827,99%	-5778,52%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-584.547,10	-584.907,77	-38496,44%	-83,68%	-617.047,92	-617.771,72	-38468,45%	-83,68%	-651.417,49	-652.544,44	-38374,28%	-83,68%

FONTE: Sistema de Contabilidade - Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1739 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	76.048.593,00	5646632,12%	2253,48%	62.978.957,39	4676207,54%	147,61%	-13.069.635,61	-1718,59%
Receitas Primárias (I)	64.557.277,76	4793398,33%	401,92%	56.118.479,74	4166814,90%	-957,80%	-8.438.798,02	-1307,18%
Despesa Total	76.048.593,00	5646632,12%	2253,48%	59.429.579,58	4412665,11%	-424,29%	-16.619.013,42	-2185,32%
Despesas Primárias (II)	110.802.075,19	8227089,19%	7853,20%	65.443.508,31	4859201,23%	544,71%	-45.358.566,88	-4093,66%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-46.244.797,43	-3433690,86%	-17451,28%	-9.325.028,57	-692386,33%	-11502,51%	36.919.768,86	-7983,55%
Resultado Nominal	-17.478.682,55	-1297797,72%	-12816,29%	8.819.602,88	654858,31%	-8578,92%	26.298.285,43	-15045,92%
Dívida Pública Consolidada	32.272.220,22	2396222,58%	-4800,08%	22.550.180,56	1674358,05%	-6366,56%	-9.722.039,66	-3012,51%
Dívida Consolidada Líquida	-29.749.482,97	-2208908,54%	-14793,44%	-38.569.085,85	-2863766,84%	-16214,52%	-8.819.602,88	2964,62%

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	48.949.469,88	62.978.957,39	22,28%	70.132.788,00	10,20%	74.459.981,02	6,17%	78.599.955,96	5,56%	82.977.973,51	5,57%	
Receitas Primárias (I)	46.784.053,50	56.118.479,74	16,63%	60.841.045,50	7,76%	64.594.938,01	6,17%	68.186.416,56	5,56%	71.984.399,96	5,57%	
Despesa Total	44.907.174,23	59.429.579,58	24,44%	70.132.788,00	15,26%	74.459.981,02	6,17%	78.599.955,96	5,56%	82.977.973,51	5,57%	
Despesas Primárias (II)	44.155.973,27	65.443.508,31	32,53%	76.268.602,48	14,19%	80.974.375,25	6,17%	85.476.550,52	5,56%	90.237.594,38	5,57%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.628.080,23	-9.325.028,57	128,18%	-15.427.556,98	39,56%	-16.379.437,25	6,17%	-17.290.133,96	5,56%	-18.253.194,42	5,57%	
Resultado Nominal	-255.302,17	8.819.602,88	102,89%	-550.576,53	1701,89%	-584.547,10	6,17%	-617.047,92	5,56%	-651.417,49	5,57%	
Dívida Pública Consolidada	32.272.220,22	22.550.180,56	-43,11%	22.442.535,02	-0,48%	23.827.239,43	6,17%	25.152.033,94	5,56%	26.553.002,23	5,57%	
Dívida Consolidada Líquida	-29.749.482,97	-38.569.085,85	22,87%	-38.018.509,32	-1,45%	-40.364.251,35	6,17%	-42.608.503,72	5,56%	-44.981.797,38	5,57%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	52.571.730,65	67.198.547,54	21,77%	75.182.348,74	10,62%	74.505.922,83	-0,90%	78.692.153,71	5,62%	83.121.525,41	5,63%	
Receitas Primárias (I)	50.246.073,46	59.878.417,88	16,09%	65.221.600,78	8,19%	64.634.793,08	-0,90%	68.266.399,23	5,62%	72.108.932,97	5,63%	
Despesa Total	48.230.305,12	63.411.361,41	23,94%	75.182.348,74	15,66%	74.505.922,83	-0,90%	78.692.153,71	5,62%	83.121.525,41	5,63%	
Despesas Primárias (II)	47.423.515,29	69.828.223,37	32,09%	81.759.941,86	14,59%	81.024.336,44	-0,90%	85.576.814,51	5,62%	90.393.705,42	5,63%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.822.558,17	-9.949.805,48	128,37%	-16.538.341,08	39,84%	-16.389.543,36	-0,90%	-17.310.415,28	5,62%	-18.284.772,44	5,63%	
Resultado Nominal	-274.194,53	9.410.516,27	102,91%	-590.218,04	1694,41%	-584.907,77	-0,90%	-617.771,72	5,62%	-652.544,44	5,63%	
Dívida Pública Consolidada	34.660.364,52	24.061.042,66	-44,05%	24.058.397,54	-0,01%	23.841.940,84	-0,90%	25.181.537,28	5,62%	26.598.938,93	5,63%	
Dívida Consolidada Líquida	-31.950.944,71	-41.153.214,60	22,36%	-40.755.841,99	-0,98%	-40.389.156,09	-0,90%	-42.658.483,49	5,62%	-45.059.615,89	5,63%	

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	90.385.029,35	100,00%	72.379.989,48	100,00%	71.613.405,25	100,00%
TOTAL	90.385.029,35	100,00%	72.379.989,48	100,00%	71.613.405,25	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	76.100,00	0,00	4.383.000,00
Alienação de Bens Móveis	76.100,00		4.383.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	76.100,00	0,00	4.383.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	76.100,00	0,00	4.383.000,00
Investimentos	76.100,00		4.383.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	22.500,00	23.888,25	25.216,44	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	1.750,00	1.857,98	1.961,28	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	1.680,00	1.783,66	1.882,83	
TOTAL			25.930	27.530	29.061	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

AMF/Tabela 8- DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	4.327.193,02
(-) Transferências Constitucionais	4.730.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-1.802.806,98
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-1.802.806,98
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-1.802.806,98

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	180.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	180.000,00
SUBTOTAL	180.000,00	SUBTOTAL	180.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Discrepância de Projeções:	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	5.000,00
SUBTOTAL	245.000,00	SUBTOTAL	245.000,00
TOTAL	425.000,00	TOTAL	425.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 3445-1739– CEP.79770-000– Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Rescisão Amigável ao Termo de Credenciamento nº 484/2019 celebrado em 03/12/2019 entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS** e a empresa **MARCELA YARA FERRARI ALMEIDA HAZI ME**. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.444.651/0001-97, com sede na Rua Dom Pedro II nº 847, Centro, Anaurilândia/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI, portador da cédula de identidade RG nº. 001369376 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 015.143.401-86, e a empresa MARCELA YARA FERRARI ALMEIDA HAZI ME, inscrita no CNPJ: 33.214.664/0001-02, com sede na Rua Amélia Fussae Okubo nº 1234, Centro, na cidade de Mirante do Paranapanema/SP, representada pela Sra. MARCELA YARA FERRARI ALMEIDA HAZI, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 484/2019**, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**. Fica rescindindo, integralmente, de forma amigável, a partir de 26.06.2023, o Termo de Credenciamento nº 484/2019, celebrado em 03.12.2019, entre o Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS e a empresa MARCELA YARA FERRARI ALMEIDA HAZI ME, cujo objeto é "Realização pela (o) Credenciado (a) dos serviços de consultas médicas na especialidade de pediatria, nos horários e condições definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. **PARÁGRAFO ÚNICO**. Em decorrência da rescisão amigável prevista nesta cláusula, fica rescindido o valor de R\$ 93.280,00 (noventa e três mil duzentos e oitenta reais). **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA**. A presente rescisão tem como fundamento o inciso II, do artigo 79, da Lei (Federal) nº 8.666/93, bem como, a Cláusula 7ª, item 7.1., do Termo de Credenciamento nº 484/2019 e as razões estampadas nos expedientes da Secretaria Municipal de Saúde e no parecer jurídico exarado nos autos.

Anaurilândia/MS, 17 de julho de 2023.

Assinam: Guilherme Gomes Zandonadi & Marcela Yara Ferrari Almeida Hazi



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANAURILÂNDIA-MS

Criado pela Lei Municipal nº 231/94 e alterado pela Lei nº 542/11

RESOLUÇÃO Nº 12/2023, de 19 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO
DO RELATÓRIO DE GESTÃO
ESTADUAL DO ANO DE 2022
DE ANAURILÂNDIA/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de dois mil e vinte e três, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere no artigo 1º da Lei nº 542 de 24 de setembro de 2011 - Lei de Criação do CMAS, e:

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, e;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Estadual referente ao ano de 2022 do município de Anaurilândia/MS,

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 19 de julho de 2023.

Kárita Mariana da Costa Moraes
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia – MS
Fone: (67) 3445 1117 - CEP: 79770-000
E-mail – cmas.anaurilandia@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



PORTARIA Nº 099/2023

O Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar a cessão do servidor: JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, do quadro permanente do município, lotado no cargo de Agente Administrativo, ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, conforme adesão à lei Municipal nº 539/2011, de 01 de setembro de 2011, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 19 de julho de 2023.



Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de julho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1606



DECRETO Nº 1.860/2023

“Dispõe sobre a vacância do cargo em razão da aposentadoria.”

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Edson Stefano Takazono**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do disposto no artigo 47, inciso V, da Lei Complementar nº 001/93¹, artigo 16 da Lei Complementar nº 014/2010², **DECLARAR** a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, por motivo de aposentadoria por Idade, conforme carta de concessão sob número de benefício nº 201.898.590-0 da servidora **MARIA LUCIA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000825349 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 446.115.281-20, nomeada através do Decreto 059/1998 de 02 de fevereiro de 1998, com validade a partir de 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE.

Anaurilândia-MS, 20 de julho de 2023.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

¹ Art. 47. A vacância do cargo público decorrerá de:
V - Aposentadoria;

² Art. 16. A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110